

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DOS ALUNOS DA FMVZ

I - DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO

Artigo 1º - O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Medicina Veterinária da FMVZ-USP, em regime intensivo e exclusivo, regido pelas normativas da USP, é um requisito para a conclusão do curso que tem por finalidade propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, preparando o aluno para o exercício profissional.

Parágrafo Único - São partes essenciais do estágio: o Plano de Estágio, as atividades propriamente ditas, a elaboração do relatório na forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a defesa formal do TCC.

II - DO LOCAL DE ESTÁGIO

Artigo 2º - O estágio será realizado junto a instituições de ensino, empresas, institutos de pesquisa e profissionais liberais, e outras entidades de direito público ou privado ligados aos campos de atividades profissionais ou áreas afins da Medicina Veterinária.

§ 1º - O Estágio poderá ser desenvolvido em qualquer Estado da Federação, correndo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, às expensas do aluno.

§ 2º - O aluno deverá estar coberto pelo seguro contra acidentes pessoais, conforme normas estabelecidas pela USP, cuja vigência deverá ser coincidente com a duração do estágio curricular obrigatório.

§ 3º - O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido em outro país, desde que:

I – o aluno apresente comprovante de proficiência no idioma requerido pela instituição concedente. São considerados comprovantes de proficiência aqueles reconhecidos internacionalmente ou declaração da instituição concedente de estágio atestando suficiência do aluno no idioma estrangeiro.

II - os custos relativos ao deslocamento, seguridade, hospedagem e alimentação corram às expensas do aluno.

Artigo 3º - Os locais de estágio poderão ser visitados e/ou avaliados de forma periódica pelo docente da FMVZ-USP orientador, a quem caberá comunicar problemas, porventura constatados, à Comissão de Graduação.

III – DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Artigo 4º - O estágio poderá ser realizado após cumpridas as exigências que constam do Projeto Político Pedagógico do curso de Medicina Veterinária da FMVZ-USP.

Parágrafo Único – O estágio deverá ter duração mínima de 480 horas distribuídas entre as atividades a seguir:

- a)** Plano de Estágio: estabelecido em comum acordo entre o aluno, o orientador e o supervisor, devendo ser entregue à Comissão de Graduação antes do início das atividades do estágio, a fim de convalidar sua matrícula no Serviço de Graduação da FMVZ-USP.
- b)** Atividade de estágio propriamente dita: compreende um mínimo de 15 créditos-trabalho (450 horas) de atividades desenvolvidas no local de estágio.
- c)** TCC: elaborado pelo aluno após o término das atividades do estágio, devendo conter a descrição das atividades desenvolvidas e ser apresentado segundo as normas da ABNT. À essa atividade serão atribuídos dois créditos-aula (30 horas).
- d)** Defesa pública do TCC: atividade curricular em que o aluno, perante banca examinadora indicada pelo orientador e homologada pela Comissão de Graduação, será avaliado quanto ao seu preparo, considerando-se os conhecimentos técnicos-científicos, postura profissional e senso crítico.

IV – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 5º - A orientação caberá aos docentes da FMVZ-USP, que encaminharão e acompanharão o aluno durante o estágio, auxiliando-o na elaboração do Plano de Estágio, tomando providências para sua execução e participando na avaliação final.

Parágrafo único - O docente orientador poderá orientar no máximo três acadêmicos simultaneamente.

Artigo 6º - O supervisor, profissional de nível superior, elaborará o Plano de Estágio em comum acordo com o aluno e o orientador, receberá o aluno no local de estágio e o supervisionará durante as atividades propostas no Plano de Estágio.

Parágrafo único – O supervisor deverá, ao final do período de estágio, encaminhar a ficha de avaliação do aluno ao docente orientador da FMVZ-USP.

Artigo 7º - O certificado dos orientadores e dos supervisores do Estágio Curricular Obrigatório poderá ser fornecido pela Comissão de Graduação.

Artigo 8º - A interrupção do estágio a pedido do aluno ou do supervisor deverá ser imediatamente comunicada ao orientador, que dará ciência à Comissão de Graduação.

V - DA ORIENTAÇÃO DE CONDUTA NO DECORRER DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Artigo 9º - Antes do início do Estágio Curricular Obrigatório caberá ao docente orientador e à Comissão de Graduação orientar os alunos sobre padrões de conduta para melhor aproveitamento do estágio.

Parágrafo único – Dever-se-á orientar sobre os padrões éticos, morais e de conduta, ressaltando que: os estágios não caracterizam vínculo empregatício entre concedente e estagiário; o segredo industrial deverá ser preservado; que cumprimento de horário, assiduidade e traje adequado deverão ser respeitados; não deverão ser emitidos comentários desairosos sobre o supervisor no que tange a protocolos de conduta (de diagnóstico, de terapia, de comércio, etc.); que o registro de fotos e vídeos somente poderá ser obtido mediante autorização por escrito do supervisor do estágio.

VI – DA CARGA HORÁRIA E AVALIAÇÃO DO ALUNO NO LOCAL DE ESTÁGIO

Artigo 10º - O aluno será encaminhado ao local de estágio, mediante carta de apresentação, assinatura do Termo de Compromisso e Plano de Estágio acordado entre o aluno, o orientador e o supervisor.

Artigo 11º - Tanto a carga horária como a avaliação do estagiário deverão constar na ficha de avaliação, que será preenchida e encaminhada pelo supervisor ao docente orientador do aluno, ao término do estágio.

VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Artigo 12º - O TCC, necessário para a avaliação das atividades, deverá ser encaminhado ao docente orientador na data prevista no Plano de Estágio.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo de entrega do TCC no período estabelecido no Plano de Estágio acarretará na reprovação do aluno.

VIII – DAS BANCAS E AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 13º - A avaliação final do aluno no Estágio Curricular Obrigatório será feita por uma banca constituída por três membros, indicada pelo docente orientador e homologada pela Comissão de Graduação, sendo o orientador preferencialmente membro nato. Esta banca, presidida pelo orientador ou outro docente da FMVZ-USP indicado pela Comissão de Graduação, avaliará o aluno e atribuirá a nota final, considerando:

I – a nota do TCC atribuída pelos membros da banca (peso 2);

II – a nota atribuída pelo supervisor durante o período de estágio ou, no caso de mais de um supervisor, a média aritmética das notas (peso 3);

III – a nota atribuída a apresentação oral e arguição do TCC pela banca examinadora, em sessão pública, na qual tanto o aluno como cada membro da banca terão entre 20 a 30 minutos para apresentação e arguição, respectivamente (peso 5).

Artigo 14º - O aluno reprovado deverá repetir o Estágio Curricular Obrigatório.

Artigo 15º – O docente orientador deverá encaminhar a ficha de avaliação do supervisor e a nota final do aluno ao Serviço de Graduação até a data limite estabelecida pelo Calendário Escolar da USP

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - O docente orientador que não cumprir com as normas deste capítulo não poderá orientar acadêmicos da FMVZ-USP no Estágio Curricular Obrigatório, no ano subsequente.

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação da FMVZ-USP.